

ATA N.º 17/2014
(Contém 31 páginas)

----- Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, pelas 09.30h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Maria Rodrigues, Dr.^a Anabela Piedade Afonso Torrão, Dr.^a Helena Maria da Silva Ventura Barril e Dr. António Nuno Marcos Rodrigues. -----

----- A reunião foi secretariada por, Avelina Maria Barril Vieira, Assistente Técnico. -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada maioria, com a abstenção do Vereador Ilídio Rodrigues por não ter estado presente. -----

II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 21 de agosto de 2014 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - 1.428.232,55 € (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - 466.525,98 € (quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco euros e noventa e oito cêntimos). -----

III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Presidente da Câmara prestou alguns esclarecimentos relativamente aos assuntos enviados com a Convocatória para conhecimento, nomeadamente:

----- Projeto Reserva da Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica, em Miranda do Douro; -----

----- Carta recebida do Presidente da Câmara de Macedo de Cavaleiros, onde manifesta a sua solidariedade para com os elementos da Associação Humanitária do Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro, pelos ferimentos no decorrer do combate ao incendio do passado dia 16 de julho, na freguesia de cortiços, em particular para com o Bombeiro Nuno, expressando o desejo de uma rápida recuperação. -----

----- Carta recebida da Associação Nacional dos Laboratório Clínicos sobre uma ação de internalização das análises clinicas no âmbito da prestação de cuidados de saúde primários por iniciativa da ULS Nordeste; -----

----- Resposta do Governo ao partido - os Verdes, relativamente à Moção, enviada pelo Município, contra o Encerramento da Escola de Palaçoulo. Sobre este assunto referiu que informalmente têm conhecimento de que a Escola de Palaçoulo não vai encerrar, mas que aguardam uma resposta oficial.-----

IV - ORDEM DO DIA (ARTº 18º DO C.P.A.)

1. Pedido de isenção de pagamento de taxas solicitado pelo Club TT - Miranda na Ruodas;
2. Pedido de isenção do pagamento de renda e água - Casa nº 66 do Bairro Fundo Fomento em Miranda do Douro;
3. Banco Municipal de Manuais Escolares;
4. 13ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2014;
5. 14ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2014;
6. Contrato de I9ocação Financeira Mobiliária, celebrado com a Caixa Leasing e Factoring; S.A. - Viatura pesada de Passageiros Scania;
7. Pedido de parecer prévio vinculativo nos termos do artº 75º da LOE para 2014 - Aquisição de serviços - Fornecimento Contínuo de Serviços de Edição e Impressão de Trabalhos Tipográficos;
8. Pedido de parecer prévio vinculativo nos termos do artº 75º da LOE para 2014 - Prestação de Serviços para realização de atividades educativas, desportivas e culturais - anos 2014/2015;
9. Protocolo de Colaboração com a Unidade de Cuidados Paliativos - Planalto Mirandês;

10. Protocolo de Colaboração com a Unidade de Cuidados Paliativos - Planalto Mirandês;
11. Pedido de parecer para efeitos previstos no artº 54º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, formulado por José Pedro Jantarada;
12. Pedido de parecer para efeitos previstos no artº 54º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, formulado por Abílio Gregório Martins Rodrigues;
13. Aprovação de Minuta de Contrato - Conceção, Organização e Produção de 20 Vídeos/Programas;
14. Conservação de Ruas e Estradas no Concelho em Betuminoso;
15. Aprovação de Lista de Erros e Omissões do Procedimento - Promoção da Eficiência Energética Ambiental na Piscina Coberta;
16. Adjudicação da empreitada - Estrada Municipal de Picote a Vila Chã;
17. Adjudicação da Aquisição de Mobiliário para o Centro de Atividades Mirandesas;
18. Adjudicação da empreitada - Conservação das ruas e estradas no Concelho em cubos ou calçada;
19. Abertura de concurso para Conservação de Ruas e Estradas Municipais no Concelho em Betuminoso;
20. Auto de Medição nº 8 referente à obra - Requalificação do Parque de Campismo Municipal de Santa Luzia;
21. Auto de Medição nº 1 referente à obra - Arruamentos em Vila Chã;
22. 15ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2014;
23. Autorização para compra e conseqüente realização de Escritura de compra e venda relativamente a 3 prédios rústicos sitos na freguesia de Duas Igrejas;
24. Contratação de 4 técnicos, para exercer funções nas atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), no 1º ciclo de ensino básico;
25. Pedido de parecer prévio vinculativo nos termos do artº 75º da LOE para 2014 - Aquisição de Serviços - Prestação de Serviços de Abate de Árvores e Controlo de Poluição de águas Superficiais;

26. Proposta de Parecer prévio da Câmara Municipal à Celebração de Contratos de Prestação de Serviços - serviço de catering - aquisição de 730 refeições.

ORDEM DO DIA

----- **1. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS SOLICITADO PELO CLUB TT - MIRANDA NA RUODAS;** -----

----- Foi presente o pedido de isenção do pagamento de taxas, por parte do Club TT - Miranda na Ruodas, para a realização do evento - 3ª Concentração de motos 50 cc, realizado em 16 de passado. -----

----- Nos termos do nº 4 do art.º 10º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar e ratificar o despacho do Presidente da Câmara datado de 11 de agosto de 2014. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **2. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE RENDA E ÁGUA - CASA Nº 66 DO BAIRRO FUNDO FOMENTO EM MIRANDA DO DOURO;** -----

----- Na sequência das deliberações anteriores, relativamente ao processo do Sr. Alfredo Luís Fernandes, solicita a Técnica Superior de Serviço Social, a isenção do pagamento de Renda e água, referente à casa nº 66 do ex - Bairro do Fundo Fomento, em Miranda do Douro. -----

----- Nos termos da alínea v), do nº 1 do artº 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o órgão executivo deliberou por unanimidade isentar do pagamento de Renda e água da casa nº 66 do Bairro do Ex - Fundo Fomento de Habitação, propriedade do município e respetivo abastecimento de água pelo período de mais seis meses, ou seja desde Outubro de 2014 a Março de 2015. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **3. BANCO MUNICIPAL DE MANUAIS ESCOLARES;** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação da Técnica superior que informa da não aplicação do respetivo Regulamento no ano findo bem como suspender o mesmo para o próximo ano letivo 2013/2014, no que concerne às medidas punitivas. -----

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade não aplicar do respetivo Regulamento no ano findo bem como

suspender o mesmo para o próximo ano letivo 2013/2014, no que concerne às medidas punitivas. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta e enviar o mesmo à Digníssima Assembleia Municipal a fim de se pronunciar sobre a aplicação do Regulamento do Banco de Manuais Escolares. -----

----- **4. 13ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2014;** -----

----- Para efeitos de ajustamento do Orçamento Municipal e de acordo com as necessidades de despesa manifestadas pelos serviços foi presente 13ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2014 que compreende a 12ª Alteração ao Orçamento de Despesa de 2014, a 10ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais e a 6ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, que importam no valor de 44.000,00 €, sendo 37.000,00 € ao nível da despesa corrente e 7.000,00 € ao nível da despesa de capital. -----

----- Tendo sido delegada competência no Presidente da Câmara em reunião de Câmara de 11/10/2013, de acordo com a alínea d) do nº 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o órgão executivo tomou conhecimento da aprovação pelo Presidente da Câmara de 13/08/2014, da 13ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2014. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta.-----

----- **5. 14ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2014;**

----- Para efeitos de ajustamento do Orçamento Municipal e de acordo com as necessidades de despesa manifestadas pelos serviços foi presente 14ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2014 que compreende a 13ª Alteração ao Orçamento de Despesa de 2014, que importa no valor de 32.595,00 €, ao nível da despesa corrente. -----

----- Tendo sido delegada competência no Presidente da Câmara em reunião de Câmara de 11/10/2013, de acordo com a alínea d) do nº 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o órgão executivo tomou conhecimento da aprovação pelo Presidente da Câmara de 14/08/2014, da 14ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2014. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta.-----

----- **6. CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA, CELEBRADO COM A CAIXA LEASING E FACTORING; S.A. - VIATURA PESADA DE PASSAGEIROS SCANIA;** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, informa o Chefe de Divisão Financeira que na cláusula 11ª do Contrato acima identificado, o locatário tem direito a optar pela compra do equipamento, no termo do prazo de vigência. Ainda o nº 2 da mesma cláusula, considera que o locatário exerceu a sua opção de compra sempre que o mesmo não comunique expressamente ao Locador a sua intenção de não adquirir o equipamento, até 60 dias antes do final do contrato. -----

----- Atendendo que não houve a comunicação da intenção de não adquirir o equipamento e foi pago pelo Município o Valor Residual previsto no contrato, o órgão executivo deliberou por unanimidade ratificar o ato da opção de compra da viatura. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO ARTº 75º DA LOE PARA 2014 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE TRABALHOS TIPOGRÁFICOS;** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a proposta do Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

----- I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio: -----

----- 1) Nos termos do disposto no número 4, do artigo 75º, da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 (LOE para 2014), carece de parecer prévio vinculativo dos membros do governo responsável pela área das finanças, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, entretanto revogada pela Lei 35/2014 de 20 de junho e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

----- 2) O nº 11, da referida disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro. -----

----- Nos termos da alínea c) do regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, que prevê o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação no seu artigo 24º, cujo nº 2 remete para a regulamentação fixada na Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, cujo regime é aplicável aos serviços da administração autárquica. -----

----- No artigo 16º do Decreto-Lei nº 209/2009 determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação, compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área intermunicipal. -----

----- 3) O parecer previsto no nº 4 do referido artigo 75º, da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, depende de: -----

----- a) Verificação do disposto no nº 2 do artigo 32º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que



institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

----- b) Declaração de cabimento orçamental; -----

----- c) Verificação do cumprimento do disposto nos nºs 1 do referido artigo - aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º da LOE para 2014.

----- II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar: -----

----- 1) É intenção da Câmara Municipal proceder à aquisição do Fornecimento contínuo de serviços de edição e impressão de trabalhos tipográficos. -----

----- 2) A aquisição de serviços será efetuada com base num procedimento por Ajuste Direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com convite a uma entidade - Tupalto - Tipografia do Planalto, Lda., - para a qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos números 2 e 5 do art.º 113º do CCP, observando-se o regime legal da aquisição de serviços; -----

----- 3) Foi efetuada a consulta à entidade intermunicipal - Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-Os-Montes, que integra o nosso Município, tendo sido emitida a declaração de não constituição da EGRA, conforme documentos anexos, pelo que não existe lista de trabalhadores em requalificação na área territorial de abrangência da comunidade, verificando-se assim a impossibilidade prática da demonstração do requisito do parecer vinculativo, dando-se cumprimento ao previsto na segunda parte da alínea a) do nº 5 do artigo 73º da LOE para 2014; -----

----- 4) Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato, dando-se cumprimento ao previsto na primeira parte da alínea a) do nº 5 do artigo 73º da LOE para 2014; -----

----- 5) Para efeitos de cumprimento da alínea b) do citado nº 5, anexa-se a declaração de cabimento nº 800/2014, pelo valor de 19.675,90 € para o ano de 2014 e de 24.796,80 €, para o ano de 2015, a que acrescem IVA à taxa legal em vigor, para uma duração máxima do contrato de prestação de serviços de 12 meses; -----

----- 6) Relativamente à verificação do cumprimento do disposto na alínea c) do citado nº 5 do artigo 75º, considerando que não foi possível apurar valores de referência, adjudicados em anos anteriores, para alguns serviços, cumpre informar que a redução remuneratória recairá sobre o valor da adjudicação, nos termos dos nos 2 e 3 do mesmo artigo, em virtude de não existirem no ano anterior, contratos celebrados ou renovados com idêntico objeto. -----

----- III - Da proposta em sentido estrito: -----

----- Nesta conformidade, submete-se ao Executivo Municipal para que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto nos nºs 4 e 11, do artigo 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à aquisição de serviços de Fornecimento Contínuo de Serviços de Edição e Impressão de Trabalhos Tipográficos, encontrando-se, reunidos todos os requisitos previstos no número 5º, do artigo 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

----- De acordo com a proposta apresentada, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a emissão de parecer prévio relativamente à Aquisição de serviços para Fornecimento Contínuo de Serviços de Edição e Impressão de Trabalhos Tipográficos. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **8. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO ARTº 75º DA LOE PARA 2014 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, DESPORTIVAS E CULTURAIS – ANOS 2014/2015;** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a proposta do Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

----- I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio: -----

----- 1) Nos termos do disposto no número 4, do artigo 75º, da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 (LOE para 2014), carece de parecer prévio vinculativo dos membros do governo responsável pela área das finanças, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 35/2014 de 20 de junho e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/013, de 27 de agosto,

independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

----- 2) O nº 11, da referida disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro. -----

----- 3) O parecer previsto no nº 4 do referido artigo 75º, da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, depende de: -----

----- a) Verificação do disposto no nº 2 do artigo 32º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

----- b) Declaração de cabimento orçamental; -----

----- c) Verificação do cumprimento do disposto nos nºs 1 do referido artigo – aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º da LOE para 2014.

----- II – Do contrato de aquisição de serviços a celebrar: -----

----- 1) É intenção da Câmara Municipal adquirir a prestação de serviços para realização de atividades educativas, desportivas e culturais – anos 2014/2015. -----

----- 2) A aquisição de serviços será efetuada com base num procedimento por Ajuste Direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com convite a

uma entidade – Maria Preto, Unipessoal Lda., para a qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos números 2 e 5 do art.º 113º do CCP, observando-se o regime legal da aquisição de serviços; -----

----- 3) Para efeitos de cumprimento da segunda parte da alínea a) do nº 5 do artigo 73º da LOE para 2014, foi consultada a Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes, que nos informou que a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) ainda não tinha sido constituída, conforme declaração anexa, pelo que não existe lista de trabalhadores da área intermunicipal Terras de Trás os Montes colocados em situação de requalificação, verificando-se assim impossibilidade prática de demonstração do requisito do parecer vinculativo; -----

----- 4) Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato, dando-se cumprimento ao previsto na primeira parte da alínea a) do nº 5 do artigo 73º da LOE para 2014; -----

----- 5) Para efeitos de cumprimento da alínea b) do citado nº 5, anexa-se a declaração de cabimento nº 799/2014, de 71.005,00€ (2014: 26.250,00€ e 2015: 44.755,00€), a que acresce IVA à taxa legal em vigor; -----

----- 6) Relativamente à verificação do cumprimento do disposto na alínea c) do citado nº 5 do artigo 75º, considerando que nos anos anteriores não houve celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços com idêntico objeto, cumpre informar que a redução remuneratória recairá sobre o valor da adjudicação, nos termos do nº 2 e do nº 3 do mesmo artigo, caso a contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente, em virtude de não existirem no ano anterior, contratos celebrados ou renovados com idêntico objeto. -----

----- III – Da proposta em sentido estrito: -----

----- Nesta conformidade, submete-se ao Executivo Municipal para que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto nos nºs 4 e 11, do artigo 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à prestação de serviços para realização de atividades educativas, desportivas e culturais – anos 2014/2015, encontrando-se, reunidos todos os

requisitos previstos no número 5º, do artigo 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

----- De acordo com a proposta apresentada, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a emissão de parecer prévio relativamente à prestação de serviços para realização de atividades educativas, desportivas e culturais - anos 2014/2015. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **9. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A UNIDADE DE CUIDADOS PALIATIVOS - PLANALTO MIRANDÊS;** -----

----- Relativamente ao assunto supracitado foi presente a informação do Chefe de Divisão Financeira que informa da necessidade de revogar a deliberação tomada em reunião de Câmara em 27/06/2014 de aprovação da celebração do referido Protocolo, com a comparticipação de 9.598,05€ em vez de 10.000,00 €. -----

----- Perante o exposto, o órgão executivo deliberou por unanimidade revogar a referida deliberação. -----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta. -----

----- **10. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A UNIDADE DE CUIDADOS PALIATIVOS - PLANALTO MIRANDÊS;** -----

----- Foi presente a minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar com a Unidade Domiciliária de Cuidados Paliativos - Planalto Mirandês. -----

----- De acordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão Financeira, o órgão executivo deliberou por unanimidade, aprovar a referida minuta de Protocolo, ficando a outorga do mesmo condicionada à autorização da Assembleia Municipal, atendendo que comporta compromissos plurianuais, de 9.598,05 € por ano, para os próximos 4 anos. -----

----- Foi deliberado submeter o assunto à Digníssima Assembleia Municipal a fim de autorizar a assunção de compromissos plurianuais. -----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta. -----

----- **11. PEDIDO DE PARECER PARA EFEITOS PREVISTOS NO ARTº 54º DA LEI 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, FORMULADO POR JOSÉ PEDRO JANTARADA;** -----

----- Relativamente ao assunto supracitado foi presente a informação da Jurista da Câmara Municipal que a seguir se transcreve:-----

----- I - Objeto do Pedido: Pelo requerente em epígrafe é solicitada a emissão de parecer, nos termos do artigo 54º, nº 1 da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de Escritura relativamente ao seguinte prédio, da atual União de freguesias de Sendim e Atenor: -----

----- Rústico, sito no local “ Urretas “, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo 5470, com a descrição, área e confrontações que constam do documento nº 1, que junta. -----

----- II- Parecer - Enquadramento do Pedido na Lei. De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “ Medidas preventivas “, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios “ . E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana “. -----

----- O regime jurídico estribado no artigo 54º, tem como objetivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor atualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações; -----

----- As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram - se taxativamente previstas no nº 2, do citado artigo 54º. -----

----- O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Escritura, visando apenas - conforme requerido - a constituição de

compropriedade do prédio rústico acima descrito, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

----- Após a realização da competente Escritura, as respetivas inscrições e descrições prediais, passam a figurar a favor de dois ou mais titulares nas devidas proporções. -----

----- III - Proposta de Decisão: Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

----- Nada havendo, portanto, a objetar quanto à celebração da Escritura, daí resultando a constituição de compropriedade relativamente ao prédio acima identificado. -----

----- Pelo que se propõe, que a Câmara delibere concordar com o presente parecer. -----

----- O órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o presente parecer e mandar emitir a respetiva certidão.-----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **12. PEDIDO DE PARECER PARA EFEITOS PREVISTOS NO ARTº 54º DA LEI 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, FORMULADO POR ABÍLIO GREGÓRIO MARTINS RODRIGUES;** -----

----- Relativamente ao assunto supracitado foi presente a informação da Jurista da Câmara Municipal que a seguir se transcreve:-----

----- I - Objeto do Pedido: Pelo requerente em epígrafe é solicitada a emissão de parecer, nos termos do artigo 54º, nº 1 da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de Escritura relativamente ao seguinte prédio, da atual União de freguesias de Sendim e Atenor: -----

----- Rústico, sito no local " fexás ", inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo 1, com a descrição, área e confrontações que constam do documento nº 1, que junta. -----

----- II- Parecer - Enquadramento do Pedido na Lei. De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe " Medidas preventivas ", a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos

entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios “. E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana “. -----

----- O regime jurídico estribado no artigo 54º, tem como objetivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor atualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações; -----

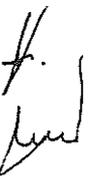
----- As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram - se taxativamente previstas no nº 2, do citado artigo 54º. -----

----- O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Escritura, visando apenas - conforme requerido - a constituição de compropriedade do prédio rústico acima descrito, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

----- Após a realização da competente Escritura, as respetivas inscrições e descrições prediais, passam a figurar a favor de dois ou mais titulares nas devidas proporções. -----

----- III - Proposta de Decisão: Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

-- Nada havendo, portanto, a objetar quanto à celebração da Escritura, daí resultando a constituição de compropriedade relativamente ao prédio acima identificado. -----



----- Pelo que se propõe, que a Câmara delibere concordar com o presente parecer. -----

----- O órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o presente parecer e mandar emitir a respetiva certidão.-----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **13. APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO – CONCEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE 20 VÍDEOS/PROGRAMAS;** -----

----- A fim de ser aprovada, foi presente a Minuta do Contrato – Conceção, Organização e Produção de 20 vídeos/programas.-----

----- Conforme estipulado no art.º 98º do Decreto Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro, o órgão executivo deliberou por maioria, com o voto contra do Vereador Nuno Rodrigues, aprovar a referida Minuta do Contrato. -----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta.-----

----- **14. CONSERVAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS NO CONCELHO EM BETUMINOSO;** -----

----- Relativamente ao procedimento – Conservação de Ruas e Estradas no Concelho em Betuminoso, foi presente o relatório final apresentado pelo Júri do Procedimento. -----

----- Perante o exposto, o órgão executivo deliberou por unanimidade que o mesmo fica sem efeito, atendendo que não foi admitida qualquer proposta. -----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta.-----

----- **15. APROVAÇÃO DE LISTA DE ERROS E OMISSÕES DO PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA AMBIENTAL NA PISCINA COBERTA;** -----

----- Na sequência do concurso mencionado em epígrafe, foi presente a lista de erros e omissões apresentada pelos interessados, nomeadamente, Airking Instalações Técnicas, Lda.; Elísio Paulo & Azevedo, Lda.; José António Parente, Lda.; Fesapi, reconstrução, Lda.. -----

----- De acordo com a informação do júri do procedimento, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a respetiva lista, desde que se mantenha o preço base e o prazo para apresentação das propostas e ratificar o ato do Presidente da Câmara datado de 18/08/2014. -----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta.-----

----- **16. ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA – ESTRADA MUNICIPAL DE PICOTE A VILA CHÃ;** -----

----- Depois de proceder à audiência dos concorrentes de acordo com o artigo 147 do CCP e tendo sido cumprido o prazo previsto no artigo 123, foi presente o relatório final fundamentado nos termos do artigo 124 do CCP. -----

----- De acordo com a informação do Júri do Procedimento, o órgão executivo deliberou por unanimidade adjudicar a empreitada – Estrada Municipal de Picote a Vila Chã, à empresa Silva e Preto, Lda., pelo valor de 149.990,30 € (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa euros e trinta cêntimos) acrescido de iva à taxa legal em vigor. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **17. ADJUDICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O CENTRO DE ATIVIDADES MIRANDESAS;** -----

----- Depois de proceder à audiência dos concorrentes de acordo com o artigo 147 do CCP e tendo sido cumprido o prazo previsto no artigo 123, foi presente o relatório final fundamentado nos termos do artigo 124 do CCP. -----

----- De acordo com a informação do Júri do Procedimento, o órgão executivo deliberou por unanimidade adjudicar a Aquisição de Mobiliário para o Centro de Atividades Mirandesas, à empresa Mobimiranda – Comercio de Mobiliário e Equipamentos, Lda., pelo valor de 4.292,00 € (quatro mil, duzentos e vinte e nove euros) acrescido de iva à taxa legal em vigor. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **18. ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA – CONSERVAÇÃO DAS RUAS E ESTRADAS NO CONCELHO EM CUBOS OU CALCADA;** -----

----- Depois de proceder à audiência dos concorrentes de acordo com o artigo 147 do CCP e tendo sido cumprido o prazo previsto no artigo 123, foi presente o relatório final fundamentado nos termos do artigo 124 do CCP. -----

----- De acordo com a informação do Júri do Procedimento, o órgão executivo deliberou por unanimidade adjudicar a empreitada – Conservação das ruas e estradas no Concelho em cubos ou calcada, à empresa C.M. Ferreira – Pavimentos & Granitos, Sociedade Unipessoal, Lda., pelo valor de 37.730,00 € (trinta e sete mil, setecentos e trinta euros) acrescido de iva à taxa legal em



vigor. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **19. ABERTURA DE CONCURSO PARA CONSERVAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS MUNICIPAIS NO CONCELHO EM BETUMINOSO;** -----

----- Relativamente à obra mencionada em epígrafe, informa o Técnico da Divisão de Obras Municipais que a mesma se encontra em condições de ser colocada a concurso.-----

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade abrir concurso através do procedimento de ajuste direto nos termos da alínea a) do artigo 19º do CCP, onde se prevê gastar o valor de 48.000,00 € (quarenta e oito mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e aprovar igualmente os respetivos convite e o caderno de encargos nos termos número 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- Deliberou ainda por unanimidade nomear o Júri do procedimento constituído por três elementos efetivos, nomeadamente, presidente - Dr.- Ilídio Rodrigues, Eng.º Amílcar Machado e Eng.º Armandino Pires; e dois elementos suplentes: Dr. Carlos Fernandes e Dr. Francisco Marcos.-----

----- Nos termos do n.º1 do artigo 113 do CCP, o órgão executivo deliberou também por unanimidade convidar as empresas a seguir mencionadas a apresentar proposta:-----

----- Silva & Preto, Lda.-----

----- Anteros Empreitadas - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.; -----

----- Manuel Joaquim Caldeira, Lda.. -----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta.-----

----- **20. AUTO DE MEDIÇÃO Nº 8 REFERENTE À OBRA - REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA;** -----

----- Foi presente o auro nº 8 referente à obra - Requalificação do Parque de Campismo Municipal de Santa Luzia, adjudicada à firma José António Parente, Lda. do valor de 151.944,56 € (cento e cinquenta e mil novecentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos) acrescido do IVA.-----



----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto.-----

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este assunto em minuta.

----- **21. AUTO DE MEDIÇÃO Nº 1 REFERENTE À OBRA - ARRUAMENTOS EM VILA CHÃ;**

----- Foi presente o auro nº 1 referente à obra - Arruamentos em Vila Chã, adjudicada à firma Manuel António Ferreira Carvalho & Filho, Lda., do valor de 14.525,00 € (catorze mil quinhentos e vinte e cinco euros) acrescido do IVA.----

----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto.-----

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este assunto em minuta. ---

----- **22. 15ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2014;** ----

----- Para efeitos de ajustamento do Orçamento Municipal e de acordo com as necessidades de despesa manifestadas pelos serviços foi presente 15ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2014 que compreende a 14ª Alteração ao Orçamento de Despesa de 2014 e 7ª Alteração ao Plano de Investimentos, que importa no valor de 54.000,00 €, ao nível da despesa de capital. -----

----- Tendo sido delegada competência no Presidente da Câmara em reunião de Câmara de 11/10/2013, de acordo com a alínea d) do nº 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o órgão executivo tomou conhecimento da aprovação pelo Presidente da Câmara de 19/08/2014, da 15ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2014. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta.-----

----- **23. AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA E CONSEQUENTE REALIZAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA RELATIVAMENTE A 3 PRÉDIOS RÚSTICOS SITOS NA FREGUESIA DE DUAS IGREJAS;** -----

----- Foi presente a informação do Gabinete Jurídico deste Município do seguinte teor: -----

----- 1 - É solicitado a este Gabinete Jurídico o tratamento e/ou preparação/instrução dos documentos necessários à realização de Escritura de Compra e venda de três prédios, sitos na freguesia de Duas Igrejas, que o Município pretende adquirir por compra a Eduardo Pereira Córdova,

contribuinte fiscal nº 119 893 169, destinados à implementação de uma futura zona Industrial, cujo preço, identificação e áreas, abaixo se indicam: -----

----- a) Rústico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 2597, sito no local denominado " Fonte Lagarto ", da freguesia de Duas Igrejas, deste concelho de Miranda do Douro, a adquirir pelo preço de 1 Euro por metro quadrado.-----

----- Mais sou informada, e segundo os levantamentos que são apresentados, efetuados pelos Técnicos deste Município, que a área real que o prédio efetivamente tem, difere da área que consta da matriz, sendo a área real de 3 8974,23 ha/ 38974,23 m², pelo que, será justo e razoável o pagamento pelo Município da área efetiva, pelo valor indicado de 1 Euro/m².

----- b) Rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2598, sito no local denominado " Fonte Lagarto ", da dita freguesia de Duas Igrejas, a adquirir pelo mesmo preço de 1 Euro/metro 2. -----

----- Também em relação a este prédio e de acordo com os levantamentos acima referidos resulta que a sua área real e efetiva difere da matricial, sendo que a área real de 2,062756 ha/ 20627,56 m², a pagar ao mesmo preço de 1 Euro/m²; -----

----- c) Rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Duas Igrejas sob o artigo 2595, sito no local denominado " Fonte Lagarto ", pelo mesmo preço. -----

----- Sucede que, também este prédio apresenta divergências entre a área constante da matriz e a área que na realidade tem, constando dos mencionados levantamentos que a sua área real é de 1,872941 ha/18729,41 m², sendo esta a área a pagar pelo Município.-----

----- 2 - Mais informa a Técnica Superior Jurista, aqui signatária, que, importa no entanto, após, proceder às devidas e necessárias correções e/ou retificações de áreas junto da Repartição de Finanças e da Conservatória do Registo Predial respetiva. -----

----- 3 - Carece o órgão executivo de conceder autorização para a compra dos imóveis identificados e pelos preços referidos, bem como para realização da necessária Escritura de Compra e Venda e de conceder poderes ao Ex.mo

Sr. Presidente da Câmara Municipal para assinatura e outorga da mesma, nas condições acima descritas. -----

----- Face ao exposto, propõe-se, caso V^a Ex^a e a Ex.^a Câmara Municipal também assim o entendam, que seja autorizada a compra dos identificados prédios, nos termos e condições supra descritas e sejam dados poderes ao Presidente da Câmara Municipal para assinar a respectiva Escritura de Compra e venda. -----

----- É esta a minha informação e proposta que deixo à consideração. -----

----- De acordo com a informação prestada, o órgão executivo deliberou por unanimidade autorizar a compra dos prédios identificados, nos termos e condições supra descritas bem como dar poderes ao Presidente da Câmara Municipal para assinar a respectiva Escritura de Compra e Venda. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **24. CONTRATAÇÃO DE 4 TÉCNICOS, PARA EXERCER FUNÇÕES NAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC), NO 1º CICLO DE ENSINO BÁSICO;** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a proposta do Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando: -----

----- a) A informação interna da Divisão Sociocultural, anexa à presente proposta; -----

----- b) Considerando que o Município tem vindo a desenvolver, no âmbito do 1º Ciclo do Ensino Básico, as denominadas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), nos termos do Despacho n.º 9265-A/2013, de 15 de julho e da al. c) do n.º 1 do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, diplomas através dos quais se procedeu a uma efetiva descentralização de competências para os Municípios em matéria de educação, a qual teve como objetivo a obtenção de avanços claros e sustentados na qualidade das aprendizagens dos alunos; -----

----- c) Considerando que, no âmbito dessa descentralização, estão inseridas as atribuições em matéria de AEC do 1º Ciclo, designadamente o ensino do inglês, da atividade física e desportiva e o ensino da música; -----

----- d) Considerando que se torna imperioso assegurar o desempenho de



funções por técnicos que preencham os requisitos legais e indispensáveis ao desempenho das funções que se enquadra no âmbito das AEC; -----

----- e) Que no mapa de pessoal para o ano de 2014, estão previstos quatro lugares de técnico, área de ensino, para exercer funções, a tempo parcial, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular (AEC), nas escolas do Concelho de Miranda do Douro; -----

----- f) Que a presente contratação não resulta de necessidades permanentes da entidade, mas sim para fazer face ao aumento excecional e temporário da atividade do serviço, c.f. alínea h), nº.1 do art.º 57º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 34/2014, de 20 de junho;-----

----- g) Não existe Reserva de Recrutamento Interna no serviço; -----

----- h) Que nos termos da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, que prevê o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, foi efetuada a consulta à Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-Os-Montes, tendo emitido declaração da não constituição da EGRA, conforme documentos anexos, pelo que não existe lista de trabalhadores em requalificação na área territorial de abrangência da comunidade, verificando-se assim a impossibilidade prática da demonstração do requisito do parecer vinculativo, dando-se cumprimento ao previsto na segunda parte da alínea a) do nº 5 do artigo 73º da LOE para 2014; -----

----- i) A carência de recursos humanos nos setores de atividade a que se destina o recrutamento e havendo relevante interesse público no ocupação desses postos de trabalho; -----

----- j) Que a presente despesa tem cabimento orçamental na rubrica 01.01.06.04 - Pessoal Contratado a Termo, conforme deliberação de Câmara de 10/01/2014; -----

----- k) Que o recrutamento para a satisfação destas necessidades obedece ao definido no Decreto-Lei nº 212/2009, de 3 de setembro, utilizando-se a plataforma eletrónica da Direção-Geral de Administração Escolar; -----

----- l) Que não sendo possível aplicar o previsto no número 1) do artigo 64º da Lei do Orçamento de Estado para 2014, atendendo que por um lado não



existe lista de trabalhadores em situação de mobilidade e a obrigatoriedade da utilização da plataforma eletrónica mencionada na alínea K); -----

----- m) Que nos termos do artigo 64º da Lei do Orçamento de Estado para 2014 (Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro), o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais, desde que o recrutamento não possa ser satisfeito com recurso a candidatos que possuam uma relação de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, fixando caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem cumulativamente os requisitos enunciados nas alíneas b), d), e e) do nº 2 do artigo 48º e os seguintes requisitos cumulativos, para os quais se verifica o cumprimento por parte do Município: -----

----- a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa; -----

----- b) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam. -----

----- n) Que se encontram salvaguardadas as condições previstas nas alíneas b), d) e e) do nº 2 do artigo 48º, designadamente: -----

----- a) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade; -----

----- b) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; -----

----- c) Demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior; -----



----- Proponho, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro: -----

----- 1) Abertura de procedimento Concursal comum para o recrutamento de quatro trabalhadores para as atividades descritas em a), sendo três técnicos habilitados para lecionar educação física e um técnico habilitado para lecionar inglês, pelo período de duração do ano letivo 2014/2015, ao abrigo do disposto na alínea h), nº.1 do art.º 57º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 34/2014, de 20 de junho, mediante recurso à plataforma eletrónica disponibilizada pela Direcção-Geral de Administração Escolar; -----

----- 2) Que em caso de aprovação da presente proposta pelo órgão executivo, seja a mesma ratificada na próxima sessão da Assembleia Municipal, atendendo à necessidade imperiosa no recrutamento e que o mesmo depende da autorização deste órgão. -----

----- Perante o exposto, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a abertura de procedimento Concursal comum para o recrutamento de quatro trabalhadores para as atividades descritas em a), sendo três técnicos habilitados para lecionar educação física e um técnico habilitado para lecionar inglês, pelo período de duração do ano letivo 2014/2015, ao abrigo do disposto na alínea h), nº.1 do art.º 57º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 34/2014, de 20 de junho, mediante recurso à plataforma eletrónica disponibilizada pela Direcção-Geral de Administração Escolar, bem como submeter a ratificação da Digníssima Assembleia Municipal para sua autorização. -----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta. -----

----- **25. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO ARTº 75º DA LOE PARA 2014 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE DE ÁRVORES E CONTROLO DE POLUIÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS;**-----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a proposta do Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

----- I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio: -----

----- 1) Nos termos do disposto no número 4, do artigo 75º, da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 (LOE para 2014), carece de parecer prévio vinculativo dos membros do governo responsável pela área das finanças, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, entretanto revogada pela Lei 35/2014 de 20 de junho e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

----- a. Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

----- b. Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

----- 2) O nº 11, da referida disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro. -----

----- Nos termos da alínea c) do regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, que prevê o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação no seu artigo 24º, cujo nº 2 remete para a regulamentação fixada na Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, cujo regime é aplicável aos serviços da administração autárquica. -----

----- No artigo 16º do Decreto-Lei nº 209/2009 determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação, compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e que o âmbito de aplicação dos

procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área intermunicipal. -----

----- 3) O parecer previsto no nº 4 do referido artigo 75º, da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, depende de: -----

----- a) Verificação do disposto no nº 2 do artigo 32º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes À contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

----- b) Declaração de cabimento orçamental; -----

----- c) Verificação do cumprimento do disposto nos nºs 1 do referido artigo - aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º da LOE para 2014.

----- II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar: -----

----- 1) É intenção da Câmara Municipal proceder à aquisição de Serviços de Abate de Árvores e Controlo de Poluição de Águas Superficiais; -----

----- 2) A aquisição de serviços será efetuada com base num procedimento por Ajuste Direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com convite a uma entidade - António Córdova, Lda., - para a qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos números 2 e 5 do art.º 113º do CCP, observando-se o regime legal da aquisição de serviços; -----

----- 3) Foi efetuada a consulta à entidade intermunicipal - Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-Os-Montes, que integra o nosso Município, tendo sido emitida a declaração de não constituição da EGRA, conforme documentos anexos, pelo que não existe lista de trabalhadores em requalificação na área territorial de abrangência da comunidade, verificando-se assim a impossibilidade prática da demonstração do requisito do parecer vinculativo, dando-se cumprimento ao previsto na segunda parte da alínea a) do nº 5 do artigo 73º da LOE para 2014; -----

----- 4) Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de



serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato, dando-se cumprimento ao previsto na primeira parte da alínea a) do nº 5 do artigo 73º da LOE para 2014; -----

----- 5) Para efeitos de cumprimento da alínea b) do citado nº 5, anexa-se a declaração de cabimento nº 793/2014, pelo valor de 16.280,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Relativamente à verificação do cumprimento do disposto na alínea c) do citado nº 5 do artigo 75º, considerando que não houve celebração e/ou renovação de contratos de idêntica natureza, cumpre informar que a redução remuneratória recairá sobre o valor da adjudicação, nos termos dos nos 2 e 3 do mesmo artigo. -----

----- III - Da proposta em sentido estrito: -----

----- Nesta conformidade, submete-se ao Executivo Municipal para que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto nos nºs 4 e 11, do artigo 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à aquisição de Serviços de Abate de Árvores e Controlo de Poluição de Águas Superficiais, encontrando-se, reunidos todos os requisitos previstos no número 5º, do artigo 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro. --

----- De acordo com a proposta apresentada, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a emissão de parecer prévio relativamente à Prestação de Serviços de Abate de Árvores e Controlo de Poluição de águas Superficiais. --

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **26. PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO DA CÂMARA MUNICIPAL À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇO DE CATERING – AQUISIÇÃO DE 730 REFEIÇÕES.** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a proposta do Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

----- I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio: -----

----- 1) Nos termos do disposto no número 4, do artigo 75º, da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 (LOE para 2014), carece de parecer prévio vinculativo dos membros do



governo responsável pela área das finanças, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

----- a. Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

----- b. Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

----- 2) O nº 11, da referida disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro. -----

----- Nos termos da alínea c) do regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, que prevê o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação no seu artigo 24º, cujo nº 2 remete para a regulamentação fixada na Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, cujo regime é aplicável aos serviços da administração autárquica. -----

----- No artigo 16º do Decreto-Lei nº 209/2009 determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação, compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área intermunicipal. -----

----- 3) O parecer previsto no nº 4 do referido artigo 75º, da Lei 83-C/2013,

de 31 de dezembro, depende de: -----

----- a. Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes À contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

----- b. Declaração de cabimento orçamental; -----

----- c. Verificação do cumprimento do disposto nos nºs 1 do referido artigo - aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º da LOE para 2014.

----- II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar: -----

----- 1) É intenção da Câmara Municipal adquirir a prestação de serviços de aquisição e serviço de catering até 730 refeições para as atividades a decorrer no Recinto do Naso nos dias 6 e 7 de Setembro.

----- 2) A aquisição de serviços será efetuada com base num procedimento por Ajuste Directo, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com convite às seguintes entidades: -----

----- * Adélia Maria Pires Fernandes, para as quais se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos números 2 e 5 do art.º 113º do CCP, observando-se o regime legal da aquisição de serviços; -----

----- 3) Foi efetuada a consulta à entidade intermunicipal - Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-Os-Montes, que integra o nosso Município, tendo sido emitida a declaração de não constituição da EGRA, conforme documentos anexos, pelo que não existe lista de trabalhadores em requalificação na área territorial de abrangência da comunidade, verificando-se assim a impossibilidade prática da demonstração do requisito do parecer vinculativo, dando-se cumprimento ao previsto na segunda parte da alínea a) do nº 5 do artigo 73º da LOE para 2014; -----

----- 4) Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da

natureza do próprio contrato, dando-se cumprimento ao previsto na primeira parte da linha a) do nº 5 do artigo 73º da LOE para 2014; -----

----- 5) Para efeitos de cumprimento da alínea b) do citado nº 5, anexa-se a declaração de cabimento nº 811/2014, pelo valor de 5.088,10 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 6) Relativamente à verificação do cumprimento e aplicação da medida de redução remuneratória prevista no art.º 33.º, e nos nºs 1,2,3,8 e 9 do artigo 73º, ambos da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando para efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, a redução já foi aplicada no procedimento por ajuste direto n.º 01/DAF/2014 tendo por base o valor unitário de cada refeição de 8,975 € (oito euros, novecentos e setenta e cinco cêntimos), o qual resultou de uma redução remuneratória de 12%, tendo sido o valor base unitário final para concurso de 7,898 € (sete euros, oitocentos e noventa e oito cêntimos). No entanto, e considerando que a proposta adjudicada no procedimento por ajuste direto n.º 07/DAF/2014 apresentou um preço unitário de 6,97 € (seis euros e noventa e sete cêntimos), o valor base unitário para abertura de procedimento será de 6,97 € (seis euros e noventa e sete cêntimos). -----

----- III – Da proposta em sentido estrito: -----

----- Nesta conformidade, submete-se ao Executivo Municipal para que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto nos nºs 4 e 11, do artigo 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à aquisição de serviços aquisição e serviço de catering até 730 refeições para as atividades a decorrer no recinto do Naso nos dias 6 e 7 de Setembro de 2014, encontrando-se, reunidos todos os requisitos previstos no número 5º, do artigo 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

----- De acordo com a proposta apresentada, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a emissão de parecer prévio relativamente à Prestação de Serviços de – serviço de catering – aquisição de 730 refeições. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 4/2014, própria para arquivo dos documentos anexos à respectiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a ordem de trabalhos eram 10.40 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

